

- b) Autorizar a venda dos produtos florestais das matas nacionais e dos perímetros sob administração da DGRF ou de outros produtos próprios, dentro dos condicionamentos legais e até ao limite de € 5000 e, nesse âmbito, proferir as demais decisões necessárias à sua realização, bem como outorgar os respectivos contratos quando a eles houver lugar;
- c) Autorizar a libertação de garantias bancárias após o cumprimento dos contratos referidos na alínea anterior ou promover o accionamento dessas garantias em caso de incumprimento;
- d) Autorizar a cessão, a favor de terceiro, da posição contratual dos adquirentes dos produtos florestais vendidos;
- e) Autorizar a prestação de serviços a terceiros e determinar as condições da sua realização, dentro dos limites da lei;
- f) Justificar ou injustificar faltas;
- g) Gerir os meios humanos e de equipamento afectos à circunscrição florestal e a participação daqueles em programas ou acções em que o serviço seja interveniente;
- h) Autorizar a prestação de trabalho em tempo parcial, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados;
- i) Autorizar o uso em serviço de veículo próprio.

2 — Pelo presente ratifico todos os actos praticados pelos dirigentes identificados no n.º 1, no âmbito dos poderes ora subdelegados, entre 21 de Julho de 2004 e a data de publicação deste despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação.

28 de Março de 2005. — A Directora da Circunscrição, *Lucília Maria Gomes Carreira Mota*.

Direcção-Geral de Veterinária

Aviso n.º 4187/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, o director-geral de Veterinária declara a obrigatoriedade da vacinação anti-rábica dos cães existentes em todo o território nacional para o ano de 2005.

2 — Em respeito do número anterior e conforme preconizado no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, deverão os donos ou detentores dos cães com 3 meses ou mais de idade, relativamente aos quais não se prove que tenham sido vacinados há menos de um ano, promover que os mesmos sejam apresentados, em conformidade com o preconizado no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, nos dias, horas e locais anunciados nos editais afixados nos locais públicos do costume ou fazê-los vacinar por médico veterinário de sua escolha.

3 — As vacinas anti-rábicas utilizadas deverão obedecer à monografia da Farmacopeia Portuguesa «vacina inactivada contra a raiva para uso veterinário», serão aplicadas na dose de 1 ml por animal e serão válidas por um ano.

4 — As taxas a aplicar pelos serviços oficiais de vacinação anti-rábica são fixadas em conformidade com o artigo 10.º da Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Agricultura, Pescas e Florestas.

5 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, o director-geral de Veterinária torna ainda obrigatório que nas áreas das Direcções Regionais de Agricultura da Beira Interior, do Alentejo e do Algarve seja administrada, no local e sob controlo do médico veterinário, uma dose de comprimidos desparasitantes, variável com o peso do animal, segundo critério clínico, a todos os cães que se apresentem à campanha oficial de vacinação anti-rábica. Será ainda fornecida ao proprietário uma segunda dose de comprimidos desparasitantes para administração posterior, segundo critério clínico.

6 — O director-geral de Veterinária determina ainda que, no caso de animais presentes à campanha de vacinação anti-rábica com exibição de sintomas que permitam suspeitar de doença infecto-contagiosa com potencial zoonótico, nomeadamente leishmaniose, sarna e dermatofitose, deverão os detentores destes animais ser notificados no sentido de serem estes sujeitos a testes de diagnóstico no caso da leishmaniose, a expensas do detentor, cujo resultado deverá ser presente ao médico veterinário municipal no prazo de 30 dias. Findo este prazo, fica o detentor sujeito a um processo de contra-ordenação conforme estabelecido na alínea b) do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro.

7 — Todos os detentores de animais com resultado positivo à leishmaniose serão notificados pelo médico veterinário municipal no sentido de procederem ao tratamento médico do animal no prazo de 30 dias, pelo que deverão apresentar atestado médico comprovativo da execução do tratamento no prazo de 60 dias.

Todos os animais com resultado positivo para a leishmaniose que não forem sujeitos a tratamento médico da doença deverão ser eutanaziados.

8 — No caso das outras doenças mencionadas, nomeadamente sarna e dermatofitose, deverá no prazo de 30 dias ser presente ao médico veterinário municipal atestado comprovativo do tratamento efectuado.

9 — Compete às direcções regionais de agricultura, através de editais a afixar nos lugares públicos do costume, dar conhecimento às populações deste aviso e, bem assim, do calendário do serviço oficial de vacinação anti-rábica e profilaxia de outras zoonoses a efectuar em cada concelho.

31 de Março de 2005. — O Director-Geral, *Carlos Agrela Pinheiro*.

Aviso n.º 4188/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, o director-geral de Veterinária determina que a identificação electrónica dos cães seja efectuada em regime de campanha à semelhança do que se passa com a vacinação anti-rábica.

2 — A identificação electrónica de cães é obrigatória desde 1 de Julho de 2004 para todos os cães pertencentes às seguintes categorias: cães perigosos e potencialmente perigosos conforme definido em legislação especial, cães utilizados em acto venatório, cães em exposição para fins comerciais ou lucrativos, em estabelecimentos de venda, locais de criação, feiras e concursos, provas funcionais, publicidade ou fins similares, pelo que, em cumprimento do previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro, nenhum animal das categorias acima referidas poderá ser vacinado contra a raiva antes de ser identificado electronicamente.

3 — Em respeito dos números anteriores e conforme preconizado no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, deverão os detentores de cães, com três meses ou mais de idade, nomeadamente os pertencentes às categorias referidas no número anterior, relativamente aos quais não se verifique que já se encontrem identificados, promover que os mesmos sejam apresentados, em conformidade com o preconizado no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, nos dias, horas e locais anunciados nos editais afixados nos locais públicos do costume ou fazê-los identificar por médico veterinário de sua escolha.

4 — Os equipamentos de identificação electrónica utilizados deverão obedecer aos requisitos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 313/2003.

5 — A taxa a aplicar pelos serviços oficiais de identificação electrónica é fixada em conformidade com o artigo 10.º da Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Agricultura, Pescas e Florestas.

6 — Compete às direcções regionais de agricultura, através de editais a afixar nos lugares públicos do costume, dar conhecimento às populações deste aviso e, bem assim, do calendário do serviço oficial de identificação electrónica a efectuar em cada concelho.

31 de Março de 2005. — O Director-Geral, *Carlos Agrela Pinheiro*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Inspeção-Geral do Trabalho

Despacho (extracto) n.º 8638/2005 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Março de 2005 do inspector-geral do Trabalho:

Licenciada Maria Domitília Chagas Rebocho Seabra, inspectora técnica especialista do quadro de pessoal do ex-Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho — nomeada definitivamente, precedendo reclassificação profissional na categoria de inspectora principal do mesmo quadro, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, ficando exonerada da anterior categoria a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Março de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Eduardo Minga Jerónimo*.

Despacho (extracto) n.º 8639/2005 (2.ª série). — Por despachos de 25 de Fevereiro de 2005 do vogal do conselho directivo do Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e de 31 de Março de 2005 do inspector-geral do Trabalho:

Maria João Gomes Ribeiro Teixeira, técnica profissional principal do quadro de pessoal do Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho — transferida para o quadro de pessoal da Inspeção-Geral do Trabalho com a mesma categoria, nos termos e